

## PARECER

**Ementa: Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova – MG.  
Processo Legislativo. Lei que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029.**

### **CONSULTA:**

O Presidente da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova submete a esta consultoria especializada o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual para o período 2026 a 2026.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Trata-se de projeto de lei de autoria da Chefe do Poder Executivo que “Estabelece o Plano Plurianual do Município de Piedade de Ponte Nova/MG, para o quadriênio 2026 a 2029”.

O processo orçamentário, integrado com o planejamento e a gestão, contém três instrumentos: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual. No caso presente, analisa-se o PPA, onde serão definidas as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública.

O PPA é um instrumento previsto no art. 165 da Constituição Federal destinado a organizar e viabilizar a ação pública, com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos da República. Por meio dele, é declarado o conjunto das políticas públicas do governo para um período de 4 anos e os caminhos trilhados para viabilizar as metas previstas.

O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo de ações do governo, abrangendo de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O PPA estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo governo ao longo de um período de quatro anos. Tem vigência do segundo ano de um mandato governamental até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

Os principais objetivos do PPA são:

- Definir com clareza as metas e prioridades do governo, bem como os resultados esperados. Organizar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade.
- Estabelecer a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica de governo.
- Possibilitar que a alocação de recursos nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do Plano.
- Explicitar a distribuição regional das metas e gastos do governo. Dar transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.

A propositura encontra-se justificada e é composta de anexos e prioridades que respeitam os moldes do regime interno e as regras que regem o processo legislativo.

O projeto de lei encontra arrimo legal no art. 165, inciso I e §1 da Constituição Federal.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;  
(...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Desta forma, o orçamento Plurianual para o período 2026 a 2029 constitui peça fundamental da Administração Pública já que estabelece as metas, objetivos, diagnósticos e ações da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

Além disso, cumpre ressaltar que o projeto foi elaborado em conformidade com as normas de direito tributário aplicáveis à espécie, em respeito à Constituição Federal, à Lei 4.320/1964 e à Lei Orgânica do Município.

Verifica-se ainda que o projeto é tempestivo, bem como, o perfeito cumprimento da técnica legislativa regrada para este tipo de instrumento.

Por todo o exposto, entende essa assessoria que o projeto é possuidor de legalidade e de fundamentação constitucional, visto que obedece aos ditames constitucionais, além de todas as leis infraconstitucionais que lhe atinjam.

**CONCLUSÃO:**

Por fim, em sede de conclusão, esta consultoria jurídica entende encontrar-se o projeto em conformidade com a lei, estando em condições de ser submetido ao Plenário.

De Viçosa p/ Piedade de Ponte Nova, 03 de novembro de 2025.

**Randolpho Martino Júnior**  
**OAB/MG nº 72.561**

**André Soares Sathler**  
**OAB/MG 228.597**



Rua Presidente Tancredo Neves, 33 – Conj. 801  
Centro – Viçosa – MG – CEP 36.570-057  
+55 31 3891-8818 – randolphojr@gmail.com  
www.randolphojunior.adv.br